

RESOLUÇÃO Nº 006/2025, DE 22 DE SETEMBRO DE 2025.

RESOLUÇÃO Nº 006/2025, DE 29 DE SETEMBRO DE 2025 - COEPE/ESPDF

Dispõe sobre a Regulamentação do Centro de Inovação da Escola de Saúde Pública do Distrito Federal (instituição formadora) e Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (instituição executora).

O COLEGIADO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL (ESPDF/COEPE), no uso de suas competências nos termos do art. 48, do Regimento Interno da Escola de Saúde Pública do Distrito Federal (ESPDF), e conforme a 8ª Reunião Extraordinária do Colegiado, realizada no dia 19 de setembro de 2025.

Art 1º Instituir, no âmbito da ESP/DF, o Centro de Inovação em Saúde da Escola de Saúde Pública do Distrito Federal (CIESP/DF), vinculado à Coordenação de Cursos de Pós-graduação Lato Sensu e Extensão (CPLE/ESPDF), com atuação voltada à inovação aplicada em saúde, em consonância com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), conforme Regimento Interno estabelecido no anexo único.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

FERNANDA RAMOS MONTEIRO

Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – COEPE/ESPDF

REGIMENTO INTERNO

**Centro de Inovação da Escola de Saúde Pública do Distrito Federal (instituição formadora)
e Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (Instituição executora)**

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, VINCULAÇÃO, NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º O Centro de Inovação em Saúde da Escola de Saúde Pública do Distrito Federal (CIESP/DF) é uma unidade técnico-científica de natureza estratégica, vinculada diretamente à Direção-Geral da Escola de Saúde Pública do Distrito Federal (ESP/DF), mantida pela Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde (FEPECS) e subordinada à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES/DF), sem fins lucrativos, com atuação voltada à inovação aplicada em saúde, em consonância com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 2º O CIESP/DF tem por finalidade:

I – Desenvolver, testar, validar e apoiar a implantação de soluções inovadoras (tecnológicas, organizacionais, sociais ou educacionais) para demandas prioritárias da saúde pública no DF;

II – Apoiar tecnicamente as áreas da SES/DF no diagnóstico de problemas e implementação de soluções inovadoras;

III – Atuar como espaço de integração entre ensino, pesquisa, serviço e inovação;

IV – Fomentar a cultura de inovação aberta (organização de hackathons, desafios de inovação, programas de ideação, criação de ambientes colaborativos, oferta de programas de mentoria para projetos de

inovação, incentivo à publicação e disseminação de resultados em formatos acessíveis), empreendedorismo público e pensamento crítico;

V – Promover formações complementares e não curriculares, alinhadas às diretrizes da ESP/DF;

VI – Estabelecer parcerias interinstitucionais e intersetoriais, observadas as normas legais e institucionais;

VII – Conduzir e coordenar estudo de avaliação de tecnologias em saúde, incluindo a síntese de evidências, análise econômica e impacto orçamentário;

VIII – Apoiar a gestão da propriedade intelectual no âmbito da ESP/DF, conforme regulamento próprio;

IX – Apoiar a execução financeira, orçamentária e prestação de contas de recursos advindos das diferentes fontes;

X – Fomentar a publicação e divulgação científica de pesquisas realizadas no âmbito do SUS-DF;

XI – Apoiar os pesquisadores na captação de recursos de fomento, advindos de instituições nacionais e internacionais

Art. 3º O Centro Brasileiro e Resultados em Saúde (CEBRAS) é o primeiro centro de pesquisa tecnológica e inovação vinculado ao CIESP/DF.

CAPÍTULO II – DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 4º A estrutura do CIESP/DF é composta por:

I – Conselho Gestor;

II – Coordenação-Geral;

III – Secretaria Executiva;

IV – Grupos ou Laboratórios de Pesquisa e Inovação vinculados.

Art. 5º O Conselho Gestor é instância colegiada de deliberação estratégica, composto por:

I – o(a) diretor(a) da Escola de Saúde Pública do Distrito Federal;

II – o(a) representante e suplente da Coordenação de Pós-graduação Lato Sensu e Extensão (CPLE);

III – o (a) representante(a) e suplente da Coordenação de Pós-graduação Stricto Sensu (CPGS);

IV – o(a) representante e suplente da Coordenação de Pesquisa e Comunicação Científica (CPECC);

V – o(a) representante e suplente da Coordenação de Ensino Técnico (CETEC);

VI – o(a) representante e suplente Coordenador(a) de Ensino Serviço e Educação na Saúde (CESES)

VI – o(a) Coordenador(a) do Centro Brasileiro e Resultados em Saúde (CEBRAS);

VII – 3 (três) representantes e suplentes designados pelo Secretário de Estado da Saúde do Distrito Federal;

VIII – 1 (um) representante da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde (FEPECS);

IX – 1 (um) representante de outros centros ou laboratórios de pesquisa vinculados ao CIESP.

X – 1 (um) representante da Assessoria de Ensino a Distância (AEAD).

§1º – Compete ao Conselho Gestor:

a) Aprovar o plano de atividades e o plano estratégico do CIESP/DF;

b) Deliberar sobre a vinculação de grupos e/ou laboratórios;

c) Aprovar relatórios anuais e de prestação de contas;

d) Aprovar alterações neste Regimento, submetendo-as à Direção-Geral da ESP/DF;

e) Deliberar sobre atribuição de CNPJ próprio ao CIESP/DF.

CAPÍTULO III – DA COORDENAÇÃO-GERAL E SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 6º A Coordenação-Geral será exercida por membro do Conselho Gestor, eleito por seus pares e designado por ato conjunto da Direção-Geral da ESP/DF e da Diretoria Executiva da FEPECS, para mandato de 3 (três) anos, permitida recondução.

Art. 7º – Compete à Coordenação-Geral:

I – Representar institucionalmente o CIESP/DF;

II – Executar as deliberações do Conselho Gestor;

III – Coordenar a elaboração do plano anual e relatórios de atividades;

IV – Convocar e presidir reuniões do Conselho Gestor;

V – Garantir a observância deste Regimento e das normas institucionais.

Art. 8º A Secretaria Executiva dará suporte administrativo e técnico-operacional, cabendo-lhe:

I – Registrar e acompanhar a execução dos projetos;

II – Manter a documentação e registros das atividades;

III – Apoiar a elaboração de relatórios e prestações de contas;

IV – Prestar suporte às reuniões e eventos do CIESP/DF.

§1º – Compete ao Coordenador Geral indicar a Secretaria Executiva do CIESP, devendo essa ser designada por ato conjunto da Direção-Geral da ESP/DF e da Diretoria Executiva da FEPECS.

CAPÍTULO IV – DAS VINCULAÇÕES E GRUPOS DE PESQUISA

Art. 9º Poderão ser vinculados ao CIESP/DF, laboratórios e grupos de pesquisa certificados pela ESP/DF no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq, com ênfase em inovação e desenvolvimento tecnológico em saúde.

§1º – A vinculação será aprovada pelo Conselho Gestor, mediante análise de pertinência temática e adesão às finalidades do CIESP/DF.

§2º – Os critérios de seleção e permanência dos grupos e laboratórios devem incluir aspectos como: potencial de impacto das pesquisas/inovações; composição interdisciplinar, engajamento com a comunidade/serviço, interação com as demandas reais da SES/DF e da população

§3º – Observação do Ciclo de Vida do Projeto, com a descrição das fases de um projeto (ideação, prototipagem, desenvolvimento, testes, validação, implantação/escalonamento); monitoramento, avaliação, indicadores de desempenho, critérios para encerramento/descontinuação.

CAPÍTULO V – DA GESTÃO DE RECURSOS

Art. 10. O CIESP/DF poderá, respeitada a legislação vigente, constituir personalidade jurídica própria, com inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, para fins de autonomia administrativa e financeira.

§1º Na hipótese de constituição de CNPJ próprio, a gestão financeira observará as normas legais aplicáveis e as disposições de seu regimento interno.

§2º As receitas poderão advir de:

I – convênios e contratos com órgãos públicos;

II – parcerias com instituições privadas e organizações da sociedade civil;

III – editais de fomento nacionais e internacionais;

IV – doações, patrocínios e fundos de apoio;

V – receitas próprias provenientes da prestação de serviços, cursos, treinamentos e consultorias;

VI – recepção de recursos de fomento pelos pesquisadores;

VII – recepção de recursos de emendas parlamentares;

VIII – parcerias, termos de cooperação, contratos e convênios com instituições nacionais e internacionais.

§3º –A Coordenação Geral do CIESP será responsável pela prospecção ativa de potenciais parcerias, precedidas por análise de viabilidade e realizada por meio de instrumentos jurídicos adequados, tais como:

I – Termos de Cooperação Técnica;

II – Convênios;

III – Contratos de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PDI);

IV – Acordos de Confidencialidade (NDA - Non-Disclosure Agreement).

§4º Todos os instrumentos jurídicos deverão estar em conformidade com as normas da ESP/DF e FEPECS.

§5º Até a efetiva constituição de CNPJ próprio, as atividades financeiras do CIESP/DF permanecerão vinculadas ao CNPJ da FEPECS.

§6º O CIESP/DF poderá ter programa de trabalho específico para suas atividades.

§7º O CIESP/DF poderá promover parcerias com outras instituições para gestão administrativa e financeira de projetos.

§8º O CIESP/DF poderá estabelecer parcerias e colaborações com uma ampla gama de instituições e atores, incluindo, mas não se limitando a:

I – Instituições de Ensino e Pesquisa: Universidades, institutos tecnológicos e centros de pesquisa, para o desenvolvimento conjunto de projetos, intercâmbio de conhecimento e formação de recursos humanos;

II – Setor Produtivo: Empresas, startups, indústrias farmacêuticas e de tecnologia da saúde, para cocriação, prototipagem, testes, licenciamento de tecnologias e acesso ao mercado;

III – Organizações da Sociedade Civil: Associações, fundações e ONGs, para a validação de soluções em campo e o engajamento da comunidade;

IV – Agências de Fomento e Investidores: Para captação de recursos, financiamento de projetos e acesso a programas de incentivo à inovação;

V – Órgãos Governamentais: Em níveis municipal, estadual e federal, para alinhamento de políticas públicas, acesso a dados e facilitação da implementação de soluções.

Art. 11. Anualmente o CIESP/DF deverá elaborar um Plano de Aplicação de Recursos, elaborado por sua coordenação geral.

§1º – O Plano deverá conter:

I – A previsão orçamentária das receitas e despesas;

II – A descrição dos projetos e ações programadas para o exercício seguinte;

III – As metas de desempenho de recursos.

Art. 12. O Plano de Aplicação financeira deverá ser submetido à apreciação do Conselho Gestor e,

posteriormente, encaminhado à ESP/DF, FEPECS e Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES/DF), para ciência e homologação, quando aplicável.

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13. A Escola de Saúde Pública do Distrito Federal deverá providenciar espaço físico para acomodação do CIESP/DF, não sendo obrigatória alocação deste nas dependências da própria Escola.

Art. 14. As atividades do CIESP/DF observarão os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade.

Art. 15. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Gestor.

Art. 16. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA RAMOS MONTEIRO - Matr.0284907-0, Presidente do Colegiado**, em 30/09/2025, às 15:52, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ALINE MIZUSAKI IMOTO - Matr.0285373-6, Membro do Colegiado**, em 01/10/2025, às 15:04, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **GUILHERME REZENDE SILVA - Matr.0286721-4, Membro do Colegiado**, em 01/10/2025, às 16:43, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ELIZABETH MOURA PANISSET CAIUBY - Matr.0280203-1, Membro do Colegiado**, em 01/10/2025, às 17:04, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **VERÔNICA LOBO FERREIRA DE ASSIS - Matr.0284922-4, Membro do Colegiado**, em 02/10/2025, às 09:54, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **VALDELICE NASCIMENTO DE FRANÇA - Matr.0188909-5, Membro do Colegiado**, em 03/10/2025, às 11:02, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **VANESSA DALVA GUIMARÃES CAMPOS - Matr.0278974-4, Presidente do Colegiado substituto(a)**, em 03/10/2025, às 11:34, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LEVY ANICETO SANTANA - Matr.0278972-8, Membro do Colegiado**, em 03/10/2025, às 15:27, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LAYANA SAMARA COUTINHO SILVA, Usuário Externo**, em 08/10/2025, às 16:47, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANA CLAUDIA MORAIS GODOY FIGUEIREDO- Matr.0286545-9, Membro do Colegiado**, em 11/02/2026, às 15:08, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=182331899)
verificador= **182331899** código CRC= **2F997CA1**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Quadra SMHN Quadra 3 CJ A Bl 1 - ED. FEPECS - CEP 70710210 - DF
Telefone(s):
Sítio - www.fepecs.edu.br